



Acórdão 00922/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 02566/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: DENIO REBELLO ARANTES, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, referente ao exercício financeiro de 2019, que tem como objeto apreciação quanto a atuação dos responsáveis, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araújo e Sr. Denio Rebello Arantes, no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

A Prestação de Contas em tela foi devidamente apresentada em 29/05/2020 por meio do sistema Cidades-Web, portanto dentro do prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Frente a análise das informações enviadas o NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade por meio do Relatório Técnico Nº 00106/2020-6, peça 33, conclui da seguinte forma:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. Lucia Aparecida de Queiroz Araújo e Denio Rebelo Arantes, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

No mesmo sentido do Relatório Técnico, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva Nº 003705/2020-3, que ao seu termino opina pelo Julgamento Regular da prestação de contas em tela.

Na forma regimental manifesta-se Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Geral Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, através do Parecer 02685/2020-8, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 003705/2020-3, desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** das contas ora em análise.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise Remessa 08991/2020-2.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelos gestores responsáveis, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Como se observa no Relatório Técnico 00106/2020-6 e na Instrução Técnica Conclusiva 03705/2020-3, durante a análise contábil da presente Prestação de

Contas Anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araújo e Sr. Denio Rebello Arantes, não foram apontadas irregularidades.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 02685/2020-8 subscrito pelo Procurador Geral Dr. Luis Henrique Anastácio de Oliveira Oliveira, acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-922/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, exercício 2019, sob a responsabilidade da Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araújo e do Sr. Denio Rebello Arantes, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I¹, da Lei

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85² da mesma lei.

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/09/2020 – 26ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões Ad hoc

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.